Camara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

L E I N º 4 0 8

SÚMULA: - Dispõe sôbre a pavimentação asfáltica na avenida Presidente Getúlio Vargas, entre as ruas Olinda e Andorinhas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

Artigo 1º - Fica o snr. Prefeito Municipal de Arapongas autorizado a cobrar dos proprietários de datas com frente para a avenida Presidente Getulio Vargas, entre as ruas Olinda e Andorinhas, depois de concluidos os serviços de pavimentação asfáltica naquele trecho, a diferença de preço do calçamento a concreto pago pelos respectivos proprietários, para o da pavimentação asfáltica a ser executado naquele mesmo trecho.

Artigo 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1.959.

Antonio Garcez Novaes,
Presidente.

Dr. Sergio de V. Moraes,
1º Secretário.